

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Uso Temporário de Estandes de Alimentação na Semana do Fazendeiro

NÚMERO: <<numerodocontrato>>

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

PATROCINADA: Universidade Federal de Viçosa - UFV, CNPJ N.º 25.944.455/0001-96, com sede no Campus Universitário situado na cidade Viçosa, CEP: 36.570-900, no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica pública através da gestão da sua fundação privada de apoio sem fins lucrativos: FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa, com sede na Vila Giannetti, casa 3, no Campus da UFV, telefone (31) 3612-3800/3801, email: projetos.sara@facev.org.br e www.facev.org.br.

PATROCINADOR: <<nome>>, <<tipopessoa>> <<cpfcnpj>>, <<residesede>> na <<logradouro>>, <<numero>>, <<bairro>>, <<cidade>>-<<uf>>, CEP: <<cep>>.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Patrocínio de Uso Temporário de Estandes de Alimentação na Semana do Fazendeiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a aquisição de cota de patrocínio, tendo como contrapartida a cessão de uso de um imóvel com um estande de identificação, de propriedade da **PATROCINADA**, doravante denominada **Área Livre**, situada nas imediações do Espaço Multiuso, no Campus da Universidade Federal de Viçosa - UFV, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, com 150,0 m² (área com 25 m de frente e 5 m de profundidade, totalizando com 125 m² e uma área de 5 m de frente e 5 m de profundidade, totalizando 25,0 m²), pelo período de 22 a 28 de julho de 2023.

1.2 - O objeto do presente contrato é o patrocínio financeiro e não exclusivo, conferido pela PATROCINADA em Cotas de Participação para promoção e viabilização do referido evento.

Cláusula 2ª - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

2.1 - A tenda a que se refere este contrato estará montada em local pré-determinado, sem possibilidade de mudança, e em perfeito funcionamento, livre de qualquer vício oculto ou aparente, assumindo o PATROCINADOR todos os riscos que possam advir de seu uso.

Cláusula 3ª - DA POSSE E TRANSFERÊNCIA / HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

3.1 - Após a assinatura do presente contrato, o PATROCINADOR não estará imediatamente em posse do estande. A posse temporária e a devolução ocorrerão conforme estipulado abaixo:

3.1.1 - A posse do estande se dará no dia **21 de julho de 2023**.

3.1.2 - O processo de montagem do material a ser utilizado no estande deverá ter início às **8:00 horas** do dia **21 de julho**, não deverá exceder às **22:00 horas** do mesmo dia, e terminar, impreterivelmente, às **11:00 horas** do dia **22/07/2023**.

3.1.3 - A desmontagem do material e a liberação do estande deverá estar finalizada até às **9:30 horas** do dia **29/07/2023**.

3.1.4 - O horário de funcionamento dos estandes será de **11:00 às 23:00 horas**, para comercialização dos produtos e serviços, e entre 23:00 e 23:30 horas, para fechamento e organização dos estandes.

3.1.5 - O PATROCINADOR, uma vez de posse da tenda, não poderá sublocá-la a terceiros.

3.1.6 - A PATROCINADA não se responsabilizará por furtos, danos ou prejuízos relacionados a objetos, equipamentos, produtos e outros bens em uso pelo PATROCINADOR, provocados por ação humana ou fenômenos naturais.

3.1.7 - A limpeza das áreas de circulação do evento estará sob responsabilidade da PATROCINADA, cabendo a limpeza da área interna do estande ao PATROCINADOR.

3.1.8 - O lixo proveniente de cada tenda deverá ser acondicionado em sacos plásticos e depositado nas lixeiras especificadas na organização.

3.1.9 - Havendo indicação expressa sobre a utilização de Eco Copos no evento, os PATROCINADORES deverão, sem qualquer ônus adicional, seguir as orientações sobre a não utilização de copos descartáveis conforme apresentado pela coordenação.

3.1.10 - A PATROCINADA contratará apoio logístico para auxiliar os trabalhos do Serviço de Vigilância da UFV e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

3.1.11 - Só é permitido o uso de qualquer tipo de som depois das 18 horas.

Cláusula 4ª - DAS BENFEITORIAS

4.1 - Fica a cargo do PATROCINADOR realizar toda montagem e instalações elétricas para seu uso na tenda. A PATROCINADA fica responsável em fornecer ao PATROCINADOR a carga total de 90 amperes para uso no espaço ofertado, atendendo à necessidade previamente indicada pelo PATROCINADOR.

4.2 - A PATROCINADA irá fornecer ao PATROCINADOR apenas o local coberto, sendo área medindo 150,0 m² (área com 25 m de frente e 5 m de profundidade, totalizando com 125 m² e uma área de 5 m de frente e 5 m de profundidade, totalizando 25,0 m²). Fica a cargo do PATROCINADOR efetuar toda montagem por conta própria, sem nenhum custo adicional a PATROCINADA. O PATROCINADOR seguirá o layout apresentado na proposta.

4.3 - A PATROCINADA instalará um disjuntor com capacidade máxima de 90 A de uso exclusivo do PATROCINADOR.

4.4 - É proibido o uso de fritadeiras elétricas, sendo permitidas apenas fritadeiras a gás ou fornos de micro-ondas.

4.5 - A tenda deverá ser devolvida nas mesmas condições em que foi entregue, cabendo punição nos Termos deste Contrato.

Cláusula 5ª - DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1 - O PATROCINADOR deve especificar no Anexo I deste Contrato Temporário todas as mercadorias que serão expostas e comercializadas na sua tenda durante a Semana do Fazendeiro, não sendo permitida a comercialização de produtos não cadastrados.

5.2 - O PATROCINADOR deverá utilizar, para exposição e comercialização de seus produtos, a área limite da tenda. Caso ocorra uso fora da área limite, o PATROCINADOR será **notificado**. Em caso de reincidência o PATROCINADOR será punido nos Termos deste Contrato.

5.3 - Dentre as bebidas alcoólicas, o PATROCINADOR poderá comercializar os seguintes **CHOPP** (conforme anexo).

5.4 - Cada estande receberá da Coordenação Geral da Semana 2 (dois) crachás de uso obrigatório. Estes deverão ser nominados e usados em local visível durante o período de comercialização dos produtos.

5.5 - Todos os colaboradores que forem permanecer nos estandes durante o evento deverão necessariamente realizar, gratuitamente, o curso de **Boas Práticas na Produção e Comercialização de Produtos Alimentícios, oferecido pelo PET - Nutrição**, em data a ser informada pela PATROCINADA.

5.7 - O PATROCINADOR que eventualmente já tenha realizado o curso previsto no item 5.5 deverá participar novamente do treinamento.

5.8 - É vedada, em quaisquer situações, a divisão do espaço ou sua sublocação para terceiros.

Cláusula 6ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O PATROCINADOR concorda em realizar o pagamento do valor referente à cota de patrocínio de <<valortotal>> (<<valorextenso>>), de forma à vista ou parcelada em até 03 (três) vezes através de Boleto Bancário, Cartão de Crédito e/ou Débito, sendo vedada outras formas de pagamento.

6.2 - A primeira parcela ou o valor total à vista deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.3 - O presente contrato deverá ser encaminhado à PATROCINADA imediatamente após sua assinatura, com o prazo limite de 48 horas a partir da data de emissão.

6.4 - O não envio do contrato assinado no prazo pré-estabelecido acarretará na perda do direito de uso do estande pelo PATROCINADOR.

6.5 - No caso de pagamento parcelado no Boleto Bancário, a quitação da última parcela deverá ser feita até o dia **05 de julho de 2023**.

6.6 - As cópias dos recibos autenticadas, bem como cópias dos boletos devidamente quitados, oriundas do pagamento integral ou parcelado fazem parte do presente instrumento.

Cláusula 7ª - DA FALTA DE PAGAMENTO e RESCISÃO

7.1 - A falta de pagamento acarretará a rescisão deste instrumento, independente de comunicação prévia, sem direito a indenização, tendo a PATROCINADA a faculdade de repassar a cota de

patrocínio para outro interessado, através de todos os meios admitidos em direito e/ou por este instrumento de contrato temporário, independente de interpelação.

7.2 - Na eventualidade do pagamento parcelado em boleto bancário, atrasos na quitação das parcelas implicarão em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia, no valor da parcela.

7.2.1 - A partir do 3º (terceiro) dia de atraso do pagamento da parcela, este será considerado recusa formal, sendo o Contrato rescindido, sujeitando-se o PATROCINADOR ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.3 - O Contrato poderá ser rescindido pela PATROCINADA, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

7.4 - O Contrato poderá ser rescindido pelo PATROCINADOR, mediante comunicado prévio à PATROCINADA, até o dia 22 de junho de 2023.

7.5 - Nos casos previstos nos itens 7.3 e 7.4, a PATROCINADA restituirá 80% do valor pago até a data do comunicado.

Cláusula 8ª - DAS PUNIÇÕES

8.1 - Qualquer descumprimento das cláusulas do presente Contrato por parte do PATROCINADOR, será notificada pela PATROCINADA, cabendo as seguintes punições: conforme decisão da Comissão Organizadora da 93ª Semana do Fazendeiro, o PATROCINADOR ficará impedido de participar de edições posteriores do evento ou mesmo ter o seu estande fechado em decorrência da quebra do Contrato.

8.2 - A não entrega do estande no prazo e condições estipulados neste contrato, implicará multa de 10% (dez por cento) do valor do patrocínio, acrescida de 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

8.2.1 - A retirada dos produtos, por expositor que incorrer na penalidade descrita no item anterior, fica condicionada ao adimplemento das obrigações assumidas neste contrato, inclusive no pagamento das multas e penalidades a ele impostas.

Cláusula 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

9.2 - Casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora da 93ª Semana do Fazendeiro.

Cláusula 10ª - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Viçosa-MG;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Viçosa, <<dataemissaoextenso>>.

PATROCINADOR

PATROCINADA

Testemunha 1: _____

Nome legível:

CPF e/ou RG:

Testemunha 2: _____

Nome legível:

CPF e/ou RG:

ANEXO I

LISTA DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS NA 93ª SEMANA DO FAZENDEIRO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
30	
31	

PROTOCOLO DE RESERVA



Recebemos de <<nome>>, <<tipopessoa>> <<cpfnpj>>, referente ao interesse de aquisição de cota patrocínio, tendo como contrapartida o uso temporário de um espaço de identificação <<local>>, durante a realização da 93ª Semana do Fazendeiro.

A **reserva** da cota identificada acima será de **02 (dois) dias úteis** a partir da data de emissão deste recibo. A efetivação da compra da cota e conseqüentemente uso temporário do espaço será realizada mediante assinatura do contrato disponível na fundação de apoio FACEV, com sede na Vila Giannetti, casa 3 - Campus da UFV, nos horários de 8h às 12h e de 13h às 17h50, telefones (31) 3612-3800/3801. Na ausência do contrato assinado, a organização do evento terá a faculdade de repassar a posse temporária para outro interessado.

Viçosa, <<dataemissaoextenso>>.

Google Maps FACEV



<<ATENDENTE>>

PROTOCOLO DE RESERVA



Recebemos de <<nome>>, <<tipopessoa>> <<cpfnpj>>, referente ao interesse de aquisição de cota patrocínio, tendo como contrapartida o uso temporário de um espaço de identificação <<local>>, durante a realização da 93ª Semana do Fazendeiro.

A **reserva** da cota identificada acima será de **02 (dois) dias úteis** a partir da data de emissão deste recibo. A efetivação da compra da cota e conseqüentemente uso temporário do espaço será realizada mediante assinatura do contrato disponível na fundação de apoio FACEV, com sede na Vila Giannetti, casa 3 - Campus da UFV, nos horários de 8h às 12h e de 13h às 17h50, telefones (31) 3612-3800/3801. Na ausência do contrato assinado, a organização do evento terá a faculdade de repassar a posse temporária para outro interessado.

Viçosa, <<dataemissaoextenso>>.

Google Maps FACEV



<<ATENDENTE>>